



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 1106/2025 - Nº 1**

**Razão Social:** Valdenice Centro de Emagrecimento e Estética EIRELE

**CNPJ:** 30.679.318/0001.01

**Endereço:** Rua Cel Francisco Galvão, 181

**Bairro:** Piedade

**Cidade:** Jaboatão dos Guararapes - PE

**CEP:** 54400-190

**E-mail:** gestaoemagrecentro2022@gmail.com

**Diretor(a) Técnico(a):** Dr(a). EDSON RAMUTH CRM-PE: 50789

**Sede Administrativa:** Não

**Origem:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Fato Gerador:** EXERCÍCIO ILEGAL

**Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial:** Fiscalização Presencial

**Data da Fiscalização:** 26/08/2025 - 11:52 às 26/08/2025 - 13:10

**Equipe de Fiscalização:** Dr(a). Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha CRM-PE 11451

**Equipe de Apoio da Fiscalização:** MPPE, APEVISA, MPPE, COREN, CRO

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** CREMEPE

**Cargos:** Fiscal

**Ano:** 2025

**Processo de Origem:** 1106/2025/PE

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Solicitação de Fiscalização por suposto Exercício Ilegal da Medicina

Acompanhamento com MPPE, COREN, APEVISA e VS Jaboatão

"Clínica de emagrecimento" com suporte multiprofissional

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 28/08/2025 às 16:58

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 1106/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



## 2. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
11635-AL	MARIANA DE MORAES PINHEIRO	Regular	Medica que prescreve SEMAGLUTIDA manipulada
50789-SP	EDSON RAMUTH	Regular	Dono da Clinica de Emagrecimento

## 3. CONSTATAÇÕES

- 3.1 O local fornece estrutura para que os pacientes tenham consulta online com médicos de outros estados através de Telemedicina e fornecimento de receitas
- 3.2 A médica relacionada no corpo clínico tinha receita retida no local
- 3.3 Não há registro de atividade médica e nem diretor técnico constituído

## 4. IRREGULARIDADES

### 4.1 DADOS CADASTRAIS:

4.1.1. **Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

### 4.2 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

4.2.1. **Há Diretor Técnico Médico formalizado junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

### 4.3 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

4.3.1. **O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM Nº 2147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acesse o Espaço do Fiscalizado por meio do link: <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/espaco-fiscalizado/#/>

O jurídico da empresa informou que os pacientes obtinham as receitas de medicamento através



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **28/08/2025 às 16:58**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1106/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



de TELEMEDICINA (médica anexa)

Conforme a **RESOLUÇÃO CFM Nº 2.314, de 20 de abril de 2022** que define e regulamenta a telemedicina, como forma de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação, no seu Art. 3º Nos serviços prestados por telemedicina os dados e imagens dos pacientes, constantes no registro do prontuário devem ser preservados, obedecendo as normas legais e do CFM pertinentes à guarda, ao manuseio, à integridade, à veracidade, à confidencialidade, à privacidade, à irrefutabilidade e à garantia do sigilo profissional das informações.

Ainda no mesmo artigo, § 3º Os dados de anamnese e propedêuticos, os resultados de exames complementares e a conduta médica adotada, relacionados ao atendimento realizado por telemedicina devem ser preservados, conforme legislação vigente, sob guarda do médico responsável pelo atendimento em consultório próprio ou do diretor/responsável técnico, no caso de interveniência de empresa e/ou instituição.

Por fim, no seu Art. 17. As pessoas jurídicas que prestarem serviços de telemedicina, plataformas de comunicação e arquivamento de dados deverão ter sede estabelecida em território brasileiro e estarem inscritas no Conselho Regional de Medicina do Estado onde estão sediadas, com a respectiva responsabilidade técnica de médico regularmente inscrito no mesmo Conselho.

Jaboatão dos Guararapes - PE, 26 de Agosto de 2025.



**Dr(a). Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha**

**CRM - PE - 11451**

**Conselheiro(a)**

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **28/08/2025 às 16:58**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1106/2025** e código verificador abaixo do QR CODE

